



Parecer Técnico n.º 05 de 2016

Construção do Fórum Trabalhista de
Uberlândia (MG)

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Cidade sede do TRT: Belo Horizonte (MG)

junho/2016

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
1.1	Documento Elaborado	3
1.2	Órgão Responsável	3
1.3	Obra analisada	4
2.	ANÁLISE DOCUMENTAL	4
2.1	Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade.....	5
2.1.1	Verificação da condição regular do terreno	5
2.1.2	Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento	6
2.2	Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes.....	6
2.3	Verificação da razoabilidade do custo da obra	7
2.3.1	Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento ...	8
2.3.2	Verificação da composição do BDI	8
2.3.3	Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI	8
2.3.4	Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)	9
2.3.5	Verificação do Metro Quadrado da Obra	11
2.3.5.1	Método da comparação dos custos	11
2.3.5.2	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra	12
2.3.5.3	Método da avaliação de custos por m ² de cada etapa da obra	13
2.3.5.4	Método da proporção	15
2.3.5.5	Método do SINAPI ajustado	15
2.3.5.6	Método do CUB ajustado	16
2.3.5.7	Resumo da análise de razoabilidade de custos	17
2.4	Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010.....	18
2.5	Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução.....	21
3.	CONCLUSÃO	21



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se os projetos de **Construção do Fórum Trabalhista de Uberlândia (MG)** atendem aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

1.1 Documento Elaborado

Modalidade	Parecer Técnico
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

1.2 Órgão Responsável

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Responsáveis	Desembargador Presidente Júlio Bernardo do Carmo Diretor-Geral Ricardo Oliveira Marques



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.3 Obra analisada

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²)	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m ²)	CUSTO POR m ² (Utilizando a área equivalente) (R\$/m ²)
Construção do Fórum Trabalhista de Uberlândia	19.219.093,80	jun-15	10.515,49	11.324,44	1.697,13

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

A análise dos projetos de construção do Fórum Trabalhista de Uberlândia (MG) deu-se nos seguintes momentos:

Primeiro momento: em 18/11/15, o TRT encaminhou a documentação para esta Coordenadoria, que após análise preliminar e considerando a complexidade e magnitude da obra, solicitou ao Regional por meio de RDI (Requisição de Documentos e Informação) a documentação complementar necessária para a devida apreciação, conforme Tabela 1.

Tabela 1 Requisição de Documentos de Informação

RDI N°	Data	Prazo de Atendimento	Dilatação de Prazo
170/2015	23/11/2015	04/12/2015	09/12/2015
196/2015	18/12/2015	01/02/2016	01/03/2016
026/2016	01/02/2016	01/03/2016	30/04/2016

Segundo momento: em 29 de abril de 2016, o TRT03 encaminhou a documentação complementar requerida.

Passa-se, então, a análise da documentação do projeto para construção do **Fórum Trabalhista de Uberlândia** visando análise e elaboração de parecer técnico quanto a sua adequação e conformidade aos critérios de aceitabilidade definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;
- b) Quanto à apreciação do projeto arquitetônico junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- c) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
- d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.1 Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

O Tribunal Regional encaminhou cópia do Contrato de Doação de 19/08/2015, conforme processo SPU/MG n.º 04926.001627/2011-68, e nos termos da Lei Municipal n.º 10.222, autorizativa, de 17/08/2009, em que o município de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Uberlândia (MG) fica autorizado a doar à União o imóvel situado na esquina da Avenida Rondon Pacheco com a Avenida Benjamim Magalhães, com área total de 6.463,32m², por intermédio deste TRT.

Considera-se o item atendido.

2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento

O Tribunal Regional apresentou cópias do Relatório de Sondagem e do levantamento planialtimétrico do terreno. Apresentou, ainda, estudo de viabilidade.

Considera-se o item atendido.

2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes

O Tribunal Regional apresentou cópia do Alvará de Construção/Protocolo de Aprovação de Projeto n.º 005199/2015 emitido pela Prefeitura Municipal de Uberlândia, com emissão em 13/11/2015 e válido até 13/11/2018.

Apresentou cópia do comunicado (email) da CEMIG informando aprovação do projeto de entrada de energia elétrica para o novo Fórum de Uberlândia, bem como encaminhou cópia de protocolo junto ao Corpo de Bombeiros para Análise do Projeto em questão.

Não obstante os documentos acima apresentados, esta Coordenadoria recomenda ao Tribunal Regional que somente inicie a execução da obra após a aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros e pela CEMIG.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 80%¹ do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

¹ Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.1 Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Uberlândia, o TRT apresentou cópia da RRT n.º 0000004289726 de elaboração da planilha orçamentária.

Conclui-se, então, pela regularidade do item.

2.3.2 Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o TRT encaminhou, para a obra em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para os orçamentos da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 2 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 2 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Construção do Fórum Trabalhista de Uberlândia	540	282	52,22%	181	33,52%	77	14,26%

Depreende-se da Tabela 2 que, do total de 540 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 282 itens (52,22%) da planilha orçamentária da obra de Uberlândia.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC² do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Uberlândia.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o TRT, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos

² A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

unitários, os quais **indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

Tabela 3 - Comparação custos unitários SINAPI

Cód. SINAPI	Descrição	Custo unitário SINAPI JUNHO/2015 (R\$)	Custo unitário planilha orçamentária (R\$)	Diferença (R\$)
73965/007	ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM ARGILA OU PEDRA SOLTA DO TAMANHO MEDIO DE PEDRA DE MAO, DE 4,5 ATE 6M, EXCLUINDO ESGOTAMENTO/ESCORAMENTO.	123,13	123,22	0,09
87533	MASSA ÚNICA	19,55	19,56	0,01
87776	MASSA ÚNICA	31,55	31,58	0,03
87645	CONTRAPISO (ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA)	20,15	20,16	0,01
72138	PISO EM GRANITO JATEADO PARA RAMPAS E PATIO INTERNO	252,77	253,27	0,50
88497	PISO VINÍLICO PARA PARA RAMPAS DOS TABLADOS	10,77	10,92	0,15
72187	REGULARIZAÇÃO E NIVELAMENTO DO PISO PARA RECEBER A MANTA DE IMPERMEABILIZAÇÃO (ESPESSURA 3CM-TRÇO 1:3 DE CIMENTO E AREIA)	203,19	203,20	0,01
87712	REGULARIZAÇÃO E NIVELAMENTO DO PISO PARA RECEBER A MANTA DE IMPERMEABILIZAÇÃO (ESPESSURA 3CM-TRÇO 1:3 DE CIMENTO E AREIA)	26,82	26,83	0,01
83744	EXECUÇÃO DE PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRACO 1:7 ESP 3,0cm, COM APLICAÇÃO DE TELA GALVANIZADA (TPO PINTEIRO) PARA AS PARTES VERTICAIS	23,88	23,90	0,02

Assim, para os itens da planilha orçamentária que se afiguram mais relevantes e que há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou observância a esse sistema de custos.

Considera-se o item atendido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5 Verificação do Metro Quadrado da Obra

Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 01/03/16.

2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de obras similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 4:

Tabela 4 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Obra analisada	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Construção do Fórum Trabalhista de Uberlândia	R\$ 1.831,04	R\$ 1.711,81	R\$ 1.996,40	R\$ 1.948,05	-8,28%	-12,13%

Da análise da Tabela 4, verifica-se que a obra de Uberlândia, ao ser comparada com obras que tiveram parecer por sua aprovação por esta CCAUD, apresenta custo por metro quadrado abaixo dos parâmetros de razoabilidade.

- Inferior em relação ao SINAPI (-8,28%);
- Inferior em relação ao CUB (-12,13%).

2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nas demais obras é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outras obras, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Tabela 5 apresenta os percentuais das etapas da obra analisada comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

Tabela 5 - Comparação percentual por etapa

Obra	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidracaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Construção do Fórum Trabalhista de Uberlândia	22,9%	3,0%	9,3%	3,1%	3,0%	6,6%	1,0%	1,5%	1,8%	8,3%
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	18,4%	3,6%	5,7%	4,5%	5,7%	8,1%	1,4%	2,7%	3,0%	9,3%

Por este método, constatou-se que a obra de Uberlândia prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para *Estrutura/Estrutura metálica* e *Piso*, em patamar superior à média das outras obras analisadas por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

2.3.5.3 Método da avaliação de custos por m² de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada obra analisada por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outros fóruns do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 6:

Tabela 6 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI

Obra	Estrutura/estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	354,23	55,58	113,12	85,52	113,51	157,89	29,66	47,94	57,72	206,55
Construção do Fórum Trabalhista de Uberlândia	420,00	55,17	169,62	57,64	54,70	121,26	17,91	28,13	33,14	152,27
Diferença percentual	19%	-1%	50%	-33%	-52%	-23%	-40%	-41%	-43%	-26%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%	X		X							
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									-9,16%	

De acordo com a Tabela 6, verifica-se que as etapas de "Estrutura/Estrutura Metálica" e "Piso" apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outras obras examinadas por esta Coordenadoria.

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 6, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

obra de Uberlândia apresenta-se **9,16%** inferior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CCAUD.

2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 7:

Tabela 7 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	2,0614	1,5560
Construção do Fórum Trabalhista de Uberlândia	1,9289	1,3512
Diferença percentual	-6,43%	-13,17%

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado da obra de Uberlândia em relação ao SINAPI encontra-se em patamar inferior (**-6,43%**) do valor considerado razoável pela CCAUD. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo inferior (**-13,17%**) ao valor considerado razoável pela CCAUD.

2.3.5.5 Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado da obra em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 8 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Fórum Trabalhista de Uberlândia	1.111,03	864,41	28,53%

O método do SINAPI ajustado **indica existência** de custo elevado na obra de Construção do Fórum Trabalhista de Uberlândia.

2.3.5.6 Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 9.

Tabela 9 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Fórum Trabalhista de Uberlândia	1.036,80	1.256,03	-17,45%

O método do CUB ajustado **não indica existência** de custo elevado na obra analisada.

2.3.5.7 Resumo da análise de razoabilidade de custos

Na Tabela 10 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

Tabela 10 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	-8,28%
Método da comparação de custos: CUB	-12,13%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-9,16%
Método da Proporção: SINAPI	-6,43%
Método da Proporção: CUB	-13,17%
Método do SINAPI ajustado	28,53%
Método do CUB ajustado	-17,45%
Média dos Métodos	-5,44%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outras obras que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que a obra analisada não apresenta indícios de sobrepreços.

Diante do exposto, esta CCAUD entende **ser razoável** o custo apresentado pelo Regional acerca do empreendimento em questão.

2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

A cidade de Uberlândia possui seis varas do trabalho implantadas, que no ano de 2015 receberam 2.314 processos em média; e tiveram 1.904 processos julgados, em média - por Vara.

Para atender a crescente demanda jurisdicional, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho autorizou a criação de 2 (duas) Varas, cujo Projeto de Lei já tramita no Congresso Nacional.

A Diretoria-Geral do TRT 3ª Região aponta a necessidade de ampliar o número de varas de 6 para 10, com base no histórico da movimentação processual registrada nas Varas de Uberlândia que totalizou (informação do TRT) 15.040, 18.102, e 20.766 para os anos de 2012, 2013 e 2014, respectivamente, in verbis:

Considerando uma movimentação processual média de 1.750 por Vara, resultaria na necessidade de 10 Varas e, neste contexto, já se encontra aprovado no CSJT projeto para criação de mais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

duas Varas, elevando as seis Varas existentes para oito Varas, de forma que o projeto elaborado considera condições para o funcionamento de 8 Varas, uma em cada módulo, e com quatro módulos para o Núcleo do Foro, serviços auxiliares e de apoio, auditório e arquivo onde, sem necessitar de ampliação do Fórum e de obras representativas, apenas com remanejamentos internos, para acondicionar processos, poderá ainda receber outras duas Varas.

No mesmo sentido, a Presidência do TRT faz consideração que reforça a necessidade de implantar duas novas Varas além das duas já aprovadas pelo CSJT, in verbis:

À Diretoria-Geral, para as providências pertinentes quanto ao parecer técnico elaborado pela Secretaria de Engenharia, no tocante aos esclarecimentos para o projeto para Construção do Fórum da Justiça do Trabalho de Uberlândia, com área de 10.976,45m², considerando a previsão quando de sua conclusão do funcionamento de oito Varas, e tendo ainda, alternativa de implantação de mais duas Varas, sem a necessidade de ampliação, senão aplicação de pequenas intervenções de instalações e acabamentos, sem acréscimo de área. No Fórum, em 2014, observou-se uma movimentação processual de 20.766 processos em tramitação e, verificando-se a tendências dos últimos cinco anos, já se torna suficiente para outras duas Varas, de forma que o projeto se mostra adequadamente instruído pela Secretaria de Engenharia, inserido do plano de obras 2016/2019, e devidamente analisado e aprovado pelo Órgão Especial, e agora inserida a documentação necessária, complementar e atualizada, em formato digital, para o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma requerida, de forma a obter a necessária e devida análise e aprovação pelo CSJT.

Quanto à análise do Projeto Arquitetônico do Fórum de Uberlândia, constatou-se a existência de 10 (dez) áreas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

destinadas à acomodação de varas do trabalho, das quais seis já estão em funcionamento e duas encontram-se em fase de Projeto de Lei que tramita na Câmara Federal.

Dessa análise, verificou-se que área útil prevista para as últimas duas varas, as quais, segundo justificativa do TRT são *"alternativa de implantação [futura] de mais duas Varas, sem a necessidade de ampliação, senão aplicação de pequenas intervenções de instalações e acabamentos, sem acréscimo de área"*. A área destinada às duas varas é de 584,32m², representando 5,16% da Obra (11.324,44m²), e por consequência terá custo da ordem de R\$ 991.667,00.

A Tabela 12 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

Tabela 11 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m ²)	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça*	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença (m ²)
Gabinete c/ WC	30	-	30,00	21,23	-
Gabinete s/ WC	30	-	30	34,21	4,21
Sala de Advogados (1 sala para o Fórum)	15,00	-	15,00	38,28	23,28
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42	39,85	-
Secretaria	7,5	14	105	72,70	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	3,45	0,45

Diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, considera-se o item atendido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção do Fórum Trabalhista de Uberlândia (MG) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional **(R\$ 19.219.093,80)**.

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela autorização de execução da obra, bem como recomendar ao TRT da 3ª Região a adoção da seguinte medida:

- 1) Somente iniciar a execução da obra após a aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros e pela CEMIG.
- 2) Publicar no portal eletrônico do TRT:
 - a) Os dados do projeto e suas alterações;
 - b) As licenças de competência dos órgãos municipais;
 - c) Os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais;
 - d) Os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra comunicando-as imediatamente à Presidência do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º
70/2010.

Brasília, 13 de junho de 2016.

ANTONIO DE PÁDUA ARAÚJO MEDEIROS
Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT

Eng. Civil PEDRO DE SOUZA LIMA
Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT